



## FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dracena, Estado de São Paulo.

### TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/18 – DE 05 DE JANEIRO DE 2018

Termo de colaboração que entre si celebram a Fundação Dracênense de Educação e cultura e a Associação dos Produtores Rurais de Dracena, objetivando a transferência de recursos financeiros, na forma de contribuição.

#### **DOS PARTICÍPES**

A **FUNDEC-FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Av. Alcides Chacon Couto, 395 – Bairro MetrÓpole, Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.845.878/0001-17, representada neste ato pelo Diretor Executivo Sr. EDSON HISSATOMI KAI, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO** e A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE DRACENA**, com sede na Av. Alcides Chacon Couto, s/nº, Bairro MetrÓpole, Município de Dracena/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 64.615.248/0001-40, representada por sua presidenta Srta. GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES, devidamente autorizada, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente termo de colaboração, mediante cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.**

O presente Termo de Colaboração tem por objetivo atender despesas com transferência de recursos financeiros à entidade, na forma de contribuição, para atendimento do repasse firmado com o SEBRAE, haja vista que os funcionários do PAE – Posto SEBRAE São Paulo de Atendimento do Empreendedor, na região de Dracena, foram contratados pela Associação de Produtores Rurais de Dracena.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações.**

Para fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes se obrigam a:

##### **I – FUNDAÇÃO:**

- a) transferir a ENTIDADE os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo de colaboração;
- b) examinar e aprovar as prestações de contas deste termo de colaboração.

##### **II – ENTIDADE:**

- a) assegurar à FUNDAÇÃO, as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização do repasse;
- b) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela FUNDAÇÃO, inclusive os

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/18 – DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

-Flh 02-

provenientes de aplicação financeira realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificação na cláusula primeira;

c) prestar contas nos moldes das instruções 2/02 – Seção VIII do Tribunal de contas do Estado de São Paulo até 31/03/2019.

d) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente termo de colaboração.

A ENTIDADE deverá devolver eventuais saldos do recurso repassado e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará impedimento de receber quaisquer outros recursos da FUNDAÇÃO;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado a ENTIDADE utilizar os recursos deste termo de colaboração em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades.**

A FUNDAÇÃO não se responsabilizará por compromissos assumidos pela ENTIDADE, com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e de acidente de trabalho, relativos ao pessoal contratado pela ENTIDADE.

**CLÁUSULA QUARTA – Do valor do repasse.**

O valor do presente termo de colaboração é de **R\$ 14.035,55** (Quatorze mil, trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) divididas em **11 (doze) parcelas** das quais serão **repassados** durante o exercício de 2018, conforme cronograma financeiro abaixo:

DATA P/LIBERAÇÃO	Nº DA PARCELA	VALOR EM R\$
05/01/2018	01	1.245,49
08/02/2018	02	1.245,49
12/03/2018	03	1.282,73
03/04/2018	04	1.282,73
07/05/2018	05	1.282,73
05/06/2018	06	1.282,73
03/07/2018	07	1.282,73
07/08/2018	08	1.282,73
04/09/2018	09	1.282,73
02/10/2018	10	1.282,73
06/11/2018	11	1.282,73
TOTAL A SER LIBERADO		14.035,55

§ 1º – Os recursos transferidos da FUNDAÇÃO para a ENTIDADE, em função do deste termo de colaboração, serão depositados em conta corrente específica, ficando a liberação da parcela vinculada a apresentação, por parte da ENTIDADE, de declaração expedida pela agência bancária, informando a abertura de conta corrente para recebimento dos recursos, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste termo de colaboração.

§ 2º – A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

I – computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito desta colaboração e aplicá-las exclusivamente no objeto deste termo de colaboração;

II – anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na cláusula terceira, o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta.

**CLÁUSULA QUINTA – Da liberação do recurso.**

O repasse de que trata a cláusula anterior será transferido à ENTIDADE em 11 (onze) parcelas, até o dia 10 de cada mês, da quais terá início no mês de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação de contas.**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos nos moldes das instruções 2/02 – Seção VIII do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, constantes dos repasses, deverá ser apresentada à FUNDAÇÃO, até 31 de Março de 2019, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I - demonstrativo de receitas e despesas, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

II - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela FUNDAÇÃO;

III - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

IV – cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;

V – vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;

VI – apresentar, acompanhado das cópias, a documentação original para confirmação;

VII – documentos (notas fiscais e recibos) só serão aceitos se estiverem dentro do prazo vigente deste termo de colaboração, observado o parágrafo único da cláusula nona;

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da execução e da fiscalização desta colaboração.**

O controle e fiscalização do presente ajuste serão exercidos pela ENTIDADE, através do seu Presidente efetivo, e pela FUNDAÇÃO, através do seu representante legal designado o Sr. Edson Hissatomi Kai.

**CLÁUSULA OITAVA – Da restituição.**

A ENTIDADE compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela FUNDAÇÃO através deste termo de colaboração, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data dos seus recebimentos, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto da avença;

-Flh 04-

II – falta de apresentação da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ENTIDADE compromete-se, ainda, a restituir a FUNDAÇÃO, eventual saldo de recurso não utilizado até a data final da vigência deste termo de colaboração.

**CLÁUSULA NONA – Da vigência.**

O prazo para aplicação dos recursos financeiro estabelecido na cláusula quarta deste termo expirar-se-á em 31/12/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da denúncia e da rescisão.**

Este termo poderá ser rescindido pelos partícipes, de comum acordo ou pelo descumprimento de suas cláusulas, revertendo todo o material adquirido por força desta parceria, ao acerto da ENTIDADE, ficando a FUNDAÇÃO sem direito a qualquer indenização por parte daquela.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das condições gerais.**

Os partícipes pactuam, ainda, as seguintes condições:

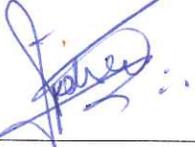
Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro.**

Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Dracena, 05 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
EDSON HISSATOMI KAI  
Diretor Executivo da Fundec

  
\_\_\_\_\_  
GISLAÍNE OLIVEIRA SANTOS GOMES  
Presidente da Assoc. Prod. Rurais de Dracena

Testemunhas:

1 -   
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO VALETTA

CPF: 969.350.578-68

2- \_\_\_\_\_